

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Cícero Harada

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa.

Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 07 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-003937/026/2004

**Interessado(s):** FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.

**Responsável(is):** José Victor Maniglia e Humberto Liedtke Junior (Diretores).

**Exercício:** 2004.

**Advogado(s):** Maristela Pagani Delboni e Carlos Rodolfo Dall'aglio Rocha.

Acompanha: TC-003937/126/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, exercício de 2004, dando-se quitação aos dirigentes e liberando-se os responsáveis por Almojarifado e Adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000231/701/2000

**Concedente:** Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

**Concessionária:** Gás Brasileiro Distribuidora Ltda.

**Intervenientes/Cotistas Controladores:** Società Italiana per il Gás p.A e Snam S.p.A.

**Responsável(eis):** Zevi Kann (Comissário Geral da CSPE).

**Objeto:** Outorga e regula a concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 - Noroeste do Estado de São Paulo – Exercício de 1999.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CSPE/99, nos termos das Instruções nº02/98.

TC-000231/702/2000

**Concedente:** Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

**Concessionária:** Gás Brasileiro Distribuidora Ltda.

**Intervenientes/Cotistas Controladores:** Società Italiana per il Gás p.A e Snam S.p.A.

**Responsável(eis):** Zevi Kann (Comissário Geral da CSPE).

**Objeto:** Outorga e regula a concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 - Noroeste do Estado de São Paulo – Exercícios de 2000 e 2001.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CSPE/99, nos termos das Instruções nº02/98.

TC-000231/703/2000

**Concedente:** Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

**Concessionária:** Gás Brasileiro Distribuidora Ltda.

**Intervenientes/Cotistas Controladores:** Società Italiana per il Gás p.A e Snam S.p.A.

**Responsável(eis):** Zevi Kann (Comissário Geral da CSPE).

**Objeto:** Outorga e regula a concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 - Noroeste do Estado de São Paulo – Exercícios de 2002.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CSPE/99, nos termos das Instruções nº02/98.

TC-000231/704/2000

**Concedente:** Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

**Concessionária:** Gás Brasileiro Distribuidora Ltda.

**Intervenientes/Cotistas Controladores:** Società Italiana per il Gás p.A e Snam S.p.A.

**Responsável(eis):** Zevi Kann (Comissário Geral da CSPE).

**Objeto:** Outorga e regula a concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 - Noroeste do Estado de São Paulo – Exercícios de 2003.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CSPE/99, nos termos das Instruções nº02/98.

TC-000231/705/2000

**Concedente:** Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

**Concessionária:** Gás Brasileiro Distribuidora S/A (Razão Anterior: Gás Brasileiro Distribuidora Ltda.).

**Intervenientes/Cotistas Controladores:** Società Italiana per il Gás p.A e Snam S.p.A.

**Responsável(eis):** Zevi Kann (Comissário Geral da CSPE).

**Objeto:** Outorga e regula a concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 - Noroeste do Estado de São Paulo – Exercícios de 2004.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CSPE/99, nos termos das Instruções nº02/98.

TC-000231/706/2000

**Concedente:** Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

**Concessionária:** Gás Brasileiro Distribuidora S/A (Razão Anterior: Gás Brasileiro Distribuidora Ltda.).

**Intervenientes/Cotistas Controladores:** Società Italiana per il Gás p.A e Snam S.p.A.

**Responsável(eis):** Zevi Kann (Comissário Geral da CSPE).

**Objeto:** Outorga e regula a concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 - Noroeste do Estado de São Paulo – Exercícios de 2005.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CSPE/99, nos termos das Instruções nº02/98.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando terem sido parcialmente cumpridas as obrigações relativas aos exercícios de 1999 a 2005, decidiu pela execução parcial do Contrato de Concessão nº. 002/CSPE/99, com recomendação à CSPE – Comissão de Serviços Públicos de Energia.

TC-012641/703/2000

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Cessionário:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A.

**Responsável(is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER), Membros da Comissão de Concessões: José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Sebastião Ricardo C. Martins (Coordenador de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicação).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Itapira, Mogi Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos - Lote 6 – Exercício de 2001.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº011/CR/2001, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-02-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual referente ao exercício de 2001, em exame, com recomendações à ARTESP.

TC-017578/026/2001

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação de rotina e especial das estradas SP-425 (Km 220,00 ao Km 348,020), SP-339/425 (Km 0,00 ao Km 17,800), inclusive dos dispositivos e acessos, com extensão de 145,82 Km.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-01-06 e 28-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, com recomendação ao DER.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029094/026/2002

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José da Silva Guedes (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 6º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº846/98). Contrato de Gestão celebrado em 29-12-

2000. Valor – R\$28.210.000,00. Termo Aditivo celebrado em 02-08-01. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 02-04-04 e 06-11-04.

TC-011004/026/02

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José da Silva Guedes e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretários de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 6º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº846/98). Contrato de Gestão celebrado em 29-12-01. Valor – R\$32.100.000,00. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrado em 27-12-02, 15-08-03, 15-09-03, 21-11-03, 29-12-03, 16-08-04, 23-12-04, 03-08-05, 15-12-05, 27-12-05 e 27-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 11-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de contratos, recepcionados como Termos Aditivos e Reti-Ratificação nºs 02 e 03, e os demais Termos Aditivos e de Reti-Ratificação, conforme consta dos autos: Termo Aditivo de 02/08/01 e Termo Aditivo e de Retificação de 12/09/01 ao TC-029094/026/02; e Termos Aditivos de Reti-Ratificação de 27/12/02, 15/08 e 15/09/03, de 21/11 e 29/12/03, 16/08 e 23/12/04, 03/08 e 15, 27/12/05, e o Termo de 27/04/06 ao TC-011004/026/02, com determinações à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, sejam notificados o Coordenador de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria, a responsável pela Organização Social Santa Catarina e o Presidente da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão do teor da presente decisão.

TC-017714/026/2003

**Contratante:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS.

**Contratada:** Instituto UNIEMP – Fórum Permanente das Relações Universidade-Empresa.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Clair de Oliveira (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para auxiliar a Secretaria na análise, formulação, supervisão, monitoramento e avaliação das políticas públicas e de assistência e desenvolvimento social.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-03. Valor – R\$2.250.245,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-08-03, 12-03-04 e 17-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

TC-027329/026/2003

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Maristela Madeiras Comércio e Exportação Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonia Pereira de Ávila Vio (Diretora Executiva), Reinaldo Herrero Ponce (Diretor de Assistência Técnica).

**Objeto:** Venda e compra de madeira do gênero Eucalyptus, em regime de matagem, para corte raso no Horto Camaquan no município de Itapira – São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, “e” da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-02. Valor – R\$1.291.815,12. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 27-12-02 e 23-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-02-04, 08-10-04, 08-04-05 e 06-07-05.

Acompanha(m): TC-024415/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os 1º e 2º Termos de Aditamento em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013396/026/2005

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Empresa Nacional de Segurança Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça – Diretora Geral).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada com a efetiva cobertura dos postos designados.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-03-05. Valor – R\$1.189.498,86. Termos de Aditamento celebrados em 25-04-05 e 06-02-06.

TC-013397/026/2005

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça – Diretora Geral).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada com a efetiva cobertura dos postos designados.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-03-05. Valor – R\$664.633,38. Termos de Aditamento celebrados em 01-04-05, 02-06-06 e 13-06-06. Carta de Fiança nº. 214539 de 09-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 001/05, os contratos e os termos aditivos em exame, com recomendação.

TC-027533/026/2005

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Rojas & Rojas Comércio e Importação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de embarcações.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Notas de Empenho 2004NE00628 de 23-09-04, 2004NE00629 de 23-09-04, 2004NE00630 de 23-09-04 e 2004NE00631 de 23-09-04. Valor R\$1.027.553,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93,

pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-12-05 e 14-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, com recomendações.

TC-028298/026/2005

**Contratante:** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

**Contratada:** Applied Biosystems do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sidney Carvalho Junior (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de kits e reagentes para a ampliação, processamento e análise de marcadores moleculares para o processo de DNA, com cessão, regime de comodato de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-06-04. Valor – R\$1.180.000,00. Termo de Reti-Ratificação e Aditamento celebrado em 07-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-04-06.

**Advogado(s):** Eduardo Vasques da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo de reti-ratificação e aditamento, com recomendação.

TC-009962/026/2006

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Usina de Laticínios Jussara S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador), Roberto Takanobu Ishikawa (Diretor Técnico de Divisão) e Silvana Maria F. Margatho (Diretora do Departamento de Abastecimento).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-01-06. Valor – R\$5.549.760,00. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 10-01-06, 20-01-06, 21-01-06, 30-01-06, 02-03-06, 08-03-06, 10-03-06, 20-03-06, 24-03-06, 30-03-06, 24-04-06, 28-04-06, 18-05-06, 19-05-06, 24-05-06, 07-06-06, 12-06-06, 19-06-06 e 30-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e os termos em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006184/026/2006

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Milklines Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador) e Roberto Takanobu Ishikawa (Diretor Técnico de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009962/026/2006). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$2.625.138,00. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 08-11-05, 09-11-05, 18-11-05, 05-12-05, 21-12-05, 3-01-06, 10-01-06, 18-01-06, 23-02-06, 02-03-06, 21-03-06, 23-03-06, 10-04-06 e 24-04-06.

TC-006185/026/2006

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Central de Laticínios de São José dos Campos.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador) e Roberto Takanobu Ishikawa (Diretor Técnico de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-009962/026/2006). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor - R\$1.131.048,00. Termos de Recebimento Definitivos celebrados em 08-11-05, 09-11-05, 18-11-05, 05-12-05, 21-12-05, 03-01-06, 12-01-06, 20-01-06, 23-02-06, 02-03-06, 07-03-06, 21-03-06, 23-03-06, 10-04-06 e 24-04-06.

TC-006186/026/2006

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios Campeзина Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador) e Roberto Takanobu Ishikawa (Diretor Técnico de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-009962/026/2006). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor - R\$2.284.200,00. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 08-11-05, 09-11-05, 18-11-05, 05-12-05, 21-12-05, 03-01-06, 12-01-06, 18-01-06, 23-02-06, 21-03-06, 10-04-06 e 24-04-06.

TC-006187/026/2006

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador) e Roberto Takanobu Ishikawa (Diretor Técnico de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de

3%, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-009962/026/2006). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor - R\$3.308.994,00. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 05-12-05, 21-12-05, 10-01-06, 18-01-06, 03-02-06, 02-03-06, 07-03-06, 08-03-06, 23-03-06, 10-04-06 e 24-04-06.

TC-006188/026/2006

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Herculândia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador) e Roberto Takanobu Ishikawa (Diretor Técnico de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-009962/026/2006). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor - R\$2.416.635,00. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 08-11-05, 09-11-05, 18-11-05, 05-12-05, 21-12-05, 03-01-06, 18-01-06, 23-02-06, 02-03-06, 21-03-06, 23-03-06, 10-04-06 e 24-04-06.

TC-006189/026/2006

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador) e Roberto Takanobu Ishikawa (Diretor Técnico de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-009962/026/2006). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor - R\$9.882.729,00. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 03-11-05, 21-11-05, 25-11-05, 02-12-05, 07-12-05, 09-12-05, 22-12-05,

29-12-05, 09-01-06, 18-01-06, 26-01-06, 31-01-06, 08-02-06, 14-02-06, 22-02-06, 02-03-06, 13-03-06, 16-03-06, 22-03-06, 28-03-06, 03-04-06, 11-04-06 e 24-04-06.

TC-006190/026/2006

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador) e Roberto Takanobu Ishikawa (Diretor Técnico de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-009962/026/2006). Contrato celebrado em 08-11-05. Valor – R\$3.596.832,00. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 30-11-05, 08-12-05, 15-12-05, 27-12-05, 03-01-06, 11-01-06, 20-01-06, 27-01-06, 08-02-06, 09-02-06, 10-02-06, 17-02-06, 24-02-06, 08-03-06, 17-03-06, 24-03-06, 03-04-06, 11-04-06, 17-05-06 e 26-06-06.

TC-006191/026/2006

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador) e Roberto Takanobu Ishikawa (Diretor Técnico de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE” na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009962/026/2006). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$4.067.307,00. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 09-11-05, 18-11-05, 05-12-05, 21-12-05, 10-01-06, 18-01-06, 23-02-06, 02-03-06, 07-03-06, 23-03-06, 10-04-06 e 24-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada

no TC-009962/026/06) e os contratos em exame, e tomou conhecimento dos termos de recebimento definitivo descritos no relatório apresentado pelo Relator, com recomendação.

TC-013412/026/2006

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Celso Antonio Giglio (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços médicos a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº. 8.666/93 c.c. o artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº. 6.544/89 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-02-06. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014180/026/2006

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Kemwater Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-12-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 09-03-06. Valor – R\$8.160.000,00.

TC-014176/026/2006

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-14180/026/2006). Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$5.440.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line (analisada no TC-014180/026/06) e os contratos em exame.

TC-010777/026/2006

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** ENCCON – Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-07-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de conclusão de 192 unidades habitacionais, edificação de 228 unidades habitacionais, sendo 36 de tipologia V5 e 192 de tipologia V5/7, execução de infra-estrutura condominial no Conjunto Habitacional Campo Limpo "O", no município de São Paulo-SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$12.430.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação.

TC-023836/026/2006

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 19-04-06.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo-Financeiro), Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-06. Valor – R\$824.785,44.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-022845/026/2003

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria da Saúde.

**Organização Social:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral Santa Marcelina de Itaim Paulista.

**Responsável(is):** Irmã Fernanda Martellini e Irmã Yolanda Sgaviolli (Diretoras Gerais).

**Exercício:** 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-05-05 e 27-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Organização Social Casa de Saúde Santa Marcelina, exercício de 2000, liberando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Secretaria da Saúde e à Organização Social, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022847/026/2003

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria da Saúde.

**Organização Social:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Responsável(is):** Irmã Fernanda Martellini e Irmã Yolanda Sgaviolli (Diretoras Gerais).

**Exercício:** 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-04-05 e 11-02-06.

TC-022848/026/2003

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria da Saúde.

**Organização Social:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Responsável(is):** Irmã Fernanda Martellini (Diretora Geral).

**Exercício:** 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-04-05 e 11-02-06.

TC-030493/026/2003

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria da Saúde.

**Organização Social:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Responsável(is):** Vivian Hart Ferreira (Diretora Administrativa).

**Exercício:** 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-02-04.

TC-019899/026/2004

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria da Saúde.

**Organização Social:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Responsável(is):** Vivian Hart Ferreira (Diretora Administrativa).

**Exercício:** 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Organização Social "Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina", exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003, quitando-se, em consequência, os Responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto, bem como advertência aos responsáveis pela Coordenação dos Contratos de Gestão junto à Secretaria da Saúde, nos termos propostos no voto do Relator.

Consignou, outrossim, que o cumprimento das medidas tomadas pela Organização Social de Saúde deverá ser objeto de verificação por ocasião das futuras inspeções, inclusive aquelas feitas na decisão de 22/04/03, no TC-022843/026/99.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012999/026/2003

**Recorrente(s):** Secretaria da Cultura – Departamento de Formação Cultural – DFC, por Fernando de Oliveira Calvozo, Diretor Técnico, Antonio Carlos de Moraes Sartini, Ex- Diretor e Roberta Ribeiro da Silva Pasquale (Assessora Técnica de Gabinete).

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Secretaria da Cultura – Departamento de Formação Cultural, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Antonio Carlos de Moraes Sartini e Luciano Massao Saito (Diretores Técnicos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-05, que negou registro às admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Roberta Ribeiro da Silva Pasquale (Assessora Técnica de Gabinete).

TC-015063/026/2003

**Recorrente(s):** Museu da Imigração – Memorial do Imigrante – MI – Diretora Técnica - Midory Kimura Figuti.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Secretaria da Cultura – Museu de Imigração, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Midory Kimura Figuti (Diretora) e Sônia Maria de Freitas (Diretora Substituta).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregulares as admissões,

negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº. 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ficando mantidas, em seus exatos termos, as rr. Sentenças recorridas.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-002055/026/2002

**Interessado(s):** Contas anuais da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM.

**Responsável(is):** Coronel PM Júlio Gomes da Luz e Coronel PM Laércio Basílio de Melo Tavares

**Exercício:** 2002.

Acompanha : TC-002055/126/2002.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, exercício de 2002, quitando-se o dirigente e seu substituto, bem como os responsáveis por adiantamentos.

TC-004239/026/2003

**Contratante:** METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Contratada:** Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-12-02.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando de Jesus Carrazedo (Diretor Administrativo), Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de conservação e manutenção na via permanente das linhas e Pátios do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-12-02. Valor – R\$1.938.753,60. Termos de Aditamento celebrados em 12-03-03 e 01-12-04. Endossos de Caução emitidos em 28-07-04 e 15-12-04. Demonstrativos de Cálculos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 20-02-04.

**Advogado(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Sustentação Oral promovida em sessão de 14-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública em exame e, em consequência, todos os atos que se seguiram, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do endosso caucional que se praticou, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para eventual adoção das providências de sua alçada.

TC-007856/026/2006

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 23-11-05.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Mario M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mario M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operações), Antônio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica como insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal da contratante – média tensão para a cabine primária do Brás – linha “D”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 28-12-05. Valor – R\$1.110.996,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicado no D.O.E. de 07-06-06.

**Advogado(s):** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-010780/026/2006

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-11-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de edificação de 70 unidades habitacionais, tipologia VO72 e execução de infra-estrutura, compreendendo torres de acesso aos prédios, gabião, demolição de barracos, fechamento de área e drenagem condominial no Conjunto Habitacional EMBU "K2", no Município de Embu.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$2.417.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 01-07-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-019026/026/2003

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Escritório Arruda Alvim e Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica S/C.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luiz Antonio Tavolaro (Diretor Jurídico).

**Objeto:** Prestação de serviços gerais de advocacia na área de contencioso civil/administrativo, envolvendo, principalmente, ações expropriatórias e outras ações judiciais em todas as modalidades, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a representação por mandato, em todos os órgãos da Justiça Estadual, repartições públicas federais, estaduais e municipais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-06-04 e 03-06-05.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-029495/026/2005, TC-011623/026/2006 e TC-030738/026/2006.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os primeiro e segundo Termos Aditivos e Modificativos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, dando-se-lhe ciência do decidido, em face da solicitação constante dos expedientes TC-29495/026/05, TC-11623/026/06 e TC-30738/026/06.

TC-026706/026/2005

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora-Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada.

**Em Julgamento:** 1º Termo de Aditamento celebrado em 23-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-027743/026/2005

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, faixa adicional, melhoramentos e pavimentação de acostamento na SP-255, entre o Km288,19 ao Km357,42, trecho Itaí x Taquarituba x Coronel Macedo x Itaporanga, com 69.230,00 metros de extensão.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-10-05 e 15-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs 967 e 1065, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-030152/026/2005

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Contratada:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração de pesquisa de vitimização na Região Metropolitana de São Paulo, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Prorrogação e Retificação e Ratificação celebrado em 19-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento, prorrogação, retificação e ratificação em exame, com recomendação à origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003576/026/2005

**Interessado(s):** Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM.

**Responsável(is):** Koyu Iha, Edmur Mesquita de Oliveira e Rivaldo Gonçalves Otero (Dirigentes).

**Exercício:** 2005.

Acompanha(s): TC-003576/126/2005 e Expediente: TC-016215/026/2006.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis nominados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002700/003/2003

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Contratada:** Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário) e Fernanda G. Amantini (Diretora Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos locais e horários determinados pela Unicamp.

**Em Julgamento:** Termo de Concessão de Reajuste Contratual de 22-02-05. Termos de Aditamento celebrados em 03-03-05 e 08-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 30-03-06.

**Advogado(s):** José Henrique Farah e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o Termo de Concessão de Reajuste Contratual de 22.02.05, o 7º Termo Aditivo de 03.03.05 e o 8º Termo Aditivo de 08.04.05, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028958/026/2003

**Contratante:** FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Duaço Engenharia, Construção Civil e Metálica e Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Norberto Duran (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Presidente), Norberto Duran (Diretor de Obras e Serviços), Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras), Antonio Tadeu Capucci (Fiscal), Luiz Haroldo da Silva Freire (Chefe de Departamento), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Luciano Pereira Barbosa (Respondendo pelo Expediente da DAF).

**Objeto:** Construção da EE Terreno CHB Campinas F2, localizada na Rua Hum/Rua Sudeste s/nº - Campinas, sob regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-09-03. Valor – R\$2.941.782,60. Termo de Aditamento celebrado em 13-08-04. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 19-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-05-04, 04-03-05 e 24-11-05.

**Advogado(s):** Marco Antonio Barbeiro Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

TC-028959/026/2003

**Contratante:** FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Duaço Engenharia, Construção Civil e Metálica e Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Norberto Duran (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Presidente), Norberto Duran (Diretor de Obras e Serviços), Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras), Antonio Tadeu Capucci (Fiscal), Luiz Haroldo da Silva Freire (Chefe de Departamento), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Luciano Pereira Barbosa (Respondendo pelo Expediente da DAF).

**Objeto:** Construção da EE Terreno CHB Campinas F1, localizada na Rua Hum/Rua Quatro s/nº - Campinas, sob regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-09-03. Valor – R\$1.980.565,72. Termo de Aditamento celebrado em 13-08-04. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 19-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-05-04, 04-03-05 e 08-03-06.

**Advogado(s):** Marco Antonio Barbeiro Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação, os correspondentes contratos e termos aditivos em exame, aplicando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93.

TC-021802/026/2000

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Engevix Engenharia S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), Jorge Pinheiro Jobim e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos Financeiros), Pedro Pereira Benvenuto e José Luiz Lavorente (Diretores de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria para supervisão das obras civis do Projeto Integração Centro.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 10-04-03 e 25-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar nº. 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-12-03, 10-11-04, 05-11-05 e 07-06-06.

**Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº. 04 e nº. 05 e o Termo de Reti-Ratificação de 14.04.04.

TC-006694/026/2004

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Sociedade Brasileira de Eletricidade e Indústria Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-10-02.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 18-12-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de 81 isoladores de seção para rede aérea, alta velocidade, 1500/300V, conforme especificações técnicas pré-determinadas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-01-04. Valor – R\$1.040.850,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 24-08-05.

**Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o Contrato e o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-024853/026/2004

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 18-12-03.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 23-04-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji

Hoshikawa (Diretor Administrativo-Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de rodas monoblocos ferroviários de aço forjado e laminado.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 06-07-04. Valor – R\$4.146.750,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-03-06.

**Advogado(s):** Patrocínia da Silva Borges, Carlos Ferreira Netto, Rosely de J. Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional, o Contrato e o Termo Aditivo nº. 01.

TC-009907/026/2004

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a construção da Penitenciária Compacta de Irapuru – PC de Irapuru, localizada na Estrada Municipal IRU -125, Km 3 + 500m, Gleba Paturi, Município de Irapuru.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-02-04. Valor – R\$909.751,60. Termos de Aditamentos celebrados em 02-12-04, 03-03-05, 30-03-05, 27-06-05 e 15-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-036049/026/2004

**Contratante:** Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 18-11-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo-Financeiro), Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação), Nelson de Carvalho Scaglione (Gerente de Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia e manutenção corretiva do lastro de pedras britadas, dormentes de concreto e componentes de fixação do trilho, aplicáveis à via permanente na região de Artur Alvim da Linha 3 – Vermelha do METRÔ de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-11-04. Valor – R\$2.708.800,00. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 13-12-05. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 29-05-06. Declaração de Devolução Caucional.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o decorrente Contrato, e tomou conhecimento dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva e da Declaração de Devolução Caucional.

TC-027375/026/2005

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação da pista leste e construção de uma PTC no Ribeirão Barra Mansa no Km 466,963 da Rodovia Marechal Rondon (SP-300) entre Municípios de Avanhandava e Promissão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-08-05. Valor – R\$2.428.978,30. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-12-05 e 02-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos Modificativos em exame.

TC-033567/026/2005

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Contratada:** Wilson, Sons – Comércio Indústria e Agência de Navegação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-07-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 11-10-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente), Luis Carlos Godas (Diretor de Operações) e Ricardo Gomes Goulart (Gestor do Contrato).

**Objeto:** Fornecimento de 01 embarcação do tipo "ferry boat", para operar na travessia Santos/Guarujá – veículos e demais travessias sob jurisdição do DERSA, com capacidade mínima de 60 veículos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$6.875.000,00. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 26-06-06.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o Contrato em exame, e tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, com recomendação à origem.

TC-037080/026/2005

**Contratante:** IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

**Contratada:** Cooperativa Médica de Anestesiologistas de São Paulo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Flávio M. Lautenschlager e Celso Antonio Giglio (Superintendentes).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos na área de anestesiologia para atender a demanda de cirurgias no complexo hospitalar do Hospital do Servidor Público Estadual – Francisco Morato de Oliveira.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-07-04. Valor – R\$6.738.714,40. Termo Aditivo celebrado em 27-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o 1º termo aditivo em exame.

TC-005713/026/2006

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Arnaldo Madeira (Secretário-Chefe da Casa Civil).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Implantação de parte do Programa Estadual de Apoio à Governança Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-08-05. Valor – R\$953.388,80. Termos de Aditamento celebrados em 23-01-06 e 24-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-007829/026/2006

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Office Supplier Distribuidora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Administrativa em 29-11-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 22-12-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Solução de logística integrada envolvendo o fornecimento de materiais consumíveis, constituídos de materiais de escritório, artigos de higiene e limpeza e manutenção geral nos estabelecimentos da CESP, com serviços de entregas, programas por meio de software de gestão e requisição automática, on-line, via internet.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R\$4.733.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-014422/026/2006

**Contratante:** Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha – “Dr.Álvaro Simões de Souza” – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de material de consumo de limpeza geral, equipamentos e utensílios para a efetiva realização dos serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$1.702.445,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015154/026/2006

**Contratante:** Secretaria da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

**Contratada:** Novartis Biociências S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José Ademar Dias (Respondendo pela Chefia de Gabinete).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nelson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços do medicamento “ciclosporina” de 25mg, 50 mg, 100 mg e 100 mg/ml-solução oral.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços em exame.

TC-015592/026/2006

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras e reparos aos danos causados pela rebelião de 20 de março da Penitenciária "Odon Ramos Maranhão", localizada na Estrada Municipal Iperó – Tatuí, Km 5,5 – Horto Florestal Bela Vista.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-06. Valor – R\$4.887.720,52.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-025349/026/2006

**Contratante:** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

**Contratada:** Applied Biosystems do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sidney Carvalho Junior (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de kits e reagentes para exames de amplificação de marcadores moleculares, com cessão em regime de comodato dos equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-07-06. Valor – R\$1.615.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-030491/026/2003

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

**Organização Social:** Organização Santamarense de Educação e Cultura – OSEC.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral do Grajaú.

**Responsável(is):** Maria Cristina F. S. Cury (Superintendente).

**Exercício:** 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 02-04-05 e 05-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as

contas prestadas pela Organização Santamarense de Educação e Cultura – OSEC, em relação aos recursos públicos repassados no exercício de 2002 para o gerenciamento do Hospital Geral do Grajaú, conforme contrato firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, dando-se quitação à responsável.

TC-032958/026/2005

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

**Organização Social:** Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.

**Responsável(is):** Enil Boris Barragan (Presidente).

**Exercício:** 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 14-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2004 à Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde, administradora do Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba, por força do contrato de gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde em 20/10/98.

Determinou, outrossim, seja dado conhecimento da presente decisão ao Sr. Secretário de Estado da Saúde e à Assembléia Legislativa do Estado.

TC-032959/026/2005

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

**Organização Social:** Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapevi.

**Responsável(is):** Enil Boris Barragan (Presidente).

**Exercício:** 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 14-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2004 à Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde,

administradora do Hospital Geral de Itapevi, por força do contrato de gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde em 20/10/98.

Determinou, outrossim, seja dado conhecimento do teor da presente decisão ao Sr. Secretário de Estado da Saúde e à Assembléia Legislativa.

TC-006459/026/94

**Recorrente(s):** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Assunto:** Contrato entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Sondotécnica S/A, objetivando a execução dos serviços de fiscalização, administração, controle das obras, serviços e apoio de projeto da construção do trecho III da Rodovia Governador Carvalho Pinto.

**Responsável(is):** Álvaro Paschoal Nacif Gabriele (Diretor Presidente) e Roberto Fares Falluh (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-05, que julgou irregular o termo aditivo e modificativo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): TC-025582/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença de fls. 532/537.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000171/005/2001

**Representante(s):** Moisés Félix dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Bastos.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Bastos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Bastos, nos exercícios de 1998 a 2000, no tocante ao descumprimento da Lei 1357/98, que trata do incremento da industrialização e da ocupação do solo no núcleo industrial daquele município. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo

Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicados em 21-12-04 e 27-04-05.

TC-000235/004/2001

**Representante(s):** Natalino Chagas – Prefeito Municipal de Bastos.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Bastos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Bastos, relativas ao contrato de locação celebrado entre a administração municipal anterior e a Sra. Fussako Shida, com a finalidade exclusiva de instalação e funcionamento de uma fábrica de móveis da empresa Waldemar Jacintho de Deus – ME, no exercício de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 23-09-04.

**Advogado(s):** Carlos Veronezi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, comprovados os fatos narrados na inicial de ambos os processos, decidiu julgar procedentes as representações, determinando a remessa de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bastos, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em face das irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Daniel Aparecido Fernandes, ex-Prefeito do Município de Bastos, ao recolhimento de multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002292/002/2002

**Representante(s):** José Carlos Zanatto – Presidente da Câmara do Municipal de Jahú (2001/2002).

**Representado(s):** José Carlos Borgo – Presidente da Câmara Municipal de Jahú (1999).

**Assunto:** Possíveis irregularidades em pagamentos realizados pelo Legislativo Municipal local, no exercício de 1999. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 25-07-03.

**Advogado(s):** José Alécio Fraga Spillari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante

o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Câmara Municipal de Jahú, conforme artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº. 709/93.

TC-011502/026/2004

**Representante(s):** Edvaldo Francisco Guerra – Vereador da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Assunto:** Possíveis irregularidades referentes à publicação de extratos de termos contratuais celebrados pelo Executivo local e contrato nº47/2003, não enviado a este Tribunal. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 29-09-04 e 05-12-05.

**Advogado(s):** Maria Gorete Garcia Manoel.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando que a matéria em exame já teve seu objeto julgado por este Tribunal, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento da presente representação.

Antes de passar-se à apreciação do item 73 da pauta, TC-019758/026/04, foi apregoada a presença da Dra. Elisangela de Oliveira, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-019758/026/2004

**Representante(s):** Giácomo Vitório Longo Roveri – Vereador da Câmara do Municipal de Votuporanga.

**Representado(s):** SAEV – Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios, praticados pela SAEV – Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga, no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, em 30-07-04 e 27-10-05.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Elisangela de Oliveira, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002124/002/2005

**Representante(s):** Maria Helena Salles Moura Storniolo - Vereadora da Câmara Municipal de Piratininga.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Piratininga.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Município de Piratininga, no tocante às nomeações de funcionários, neste exercício, para cargos de provimento efetivo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, encaminhando-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Piratininga, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em face das irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Mauro Martinão, Prefeito Municipal de Piratininga, multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, por descumprimento do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Determinou, por fim, sejam comunicados os fatos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002119/008/2002

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Contratada:** Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Carlos Palchetti (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de natureza contínua de limpeza pública, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos da área urbana do Município e seu Distrito.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-04-02. Valor – R\$738.921,60. Termo de Aditamento celebrado em 04-12-02, 24-04-03, 31-12-03, 05-01-04, 02-04-04, 05-04-04, 23-04-04, 06-07-04 e 06-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 26-03-03, 30-07-03, 02-04-04, 23-03-05, 11-05-05 e 08-08-05.

**Advogado(s):** Rosana Perpetua Gonçalves, Silvio Roberto Seixas Rego, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os termos aditivos nºs 01 a 09, encaminhando-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Mirassol, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

TCs-000536/701/2003, 000536/702/2003, 000536/703/2003, 000563/701/2003, 000563/702/2003 e 000563/703/2003 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000560/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Empresa Investimentos Campinas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jair Padovani (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de infra-estrutura urbana compreendendo drenagem, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e serviços correlatos através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos - PCMM no bairro Jardim São Bento.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-06-02. Valor – R\$2.483.903,28. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-11-02. Termos de Aditamentos celebrados em 13-06-03, 04-12-03, 17-12-03 e 18-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-07-03, 14-07-04 e 08-10-05.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luciano Pereira, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato, o termo de retificação e os termos aditivos em exame.

TC-028355/026/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Contratada:** Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Antonio Marise (Prefeito).

**Objeto:** Gerenciamento administrativo e financeiro do atendimento médico a toda população, nos casos de urgência e emergência.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-11-01. Valor – R\$65.000,00 mensais. Termos de Aditamento celebrados em 16-12-02 e 28-03-03. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 01-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-03-04 e 29-10-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Renato de Sá Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e o termo de rescisão contratual, com recomendações.

TC-001702/007/2004

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Lélcio Gomes (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-02-03. Valor – R\$798.368,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-11-04.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas

razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-022707/026/2004

**Contratante:** Câmara Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** César Dimarco Corsi.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gilberto Nogueira Penido (Presidente).

**Objeto:** Locação de imóvel com frente para a Rua João Gonçalves nº. 620 e Rua Luiz Faccini, Centro – Guarulhos, com a finalidade de instalar parte da sede da Câmara Municipal.

**Em Julgamento:** Demonstrativos de Cálculos de Reajuste anual. Termos Aditivos celebrados em 07-06-05 e 08-11-05.

**Advogado(s):** Rosângela Aparecida Pena, Elaine Cristina de Souza Oliveira Magalhães da Silva e Alan Pontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Demonstrativo de Cálculos de Reajuste Anual e os termos Aditivos nºs 2 e 3, em exame, com recomendação.

TC-000391/008/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipiranga.

**Contratada:** Ângelo Aparecido Biazzini.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Getúlio José de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Verificação da liquidez das despesas relacionadas como restos a pagar, legalidades de despesas empenhadas e legalidade das vantagens, gratificações e outros benefícios concedidos em 2004.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-05. Valor – R\$7.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato.

TC-000724/010/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Francisco Reinaldo Cancellero (Secretário Municipal de Obras).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de mistura homogênea pré misturado à quente e de acordo com a faixa "C" do DER.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-02-05. Valor – R\$783.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 07-05-05 e 13-05-06.

**Advogado(s):** Marcos Marcelo de Moraes e Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-000772/007/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Prati Donaduzzi e Cia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos com ação no aparelho respiratório.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços em 28-03-05. Contrato celebrado em 28-03-05. Valor – R\$709.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-07-05.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial de Registro de Preços e o contrato em exame, com recomendações ao Executivo de São José dos Campos.

TC-000919/010/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Contratada:** Ortotrauma S/C Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aparecido Espanha (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de plantão médico e consultas, serviço de enfermagem e administração de serviços para o Departamento de Saúde do Município de Mococa.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-10-02. Valor – R\$438.492,51. Termos Aditivos celebrados em 11-02-03, 30-04-03 e 31-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-06-05.

**Advogado(s):** Orestes Mazieiro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-001126/007/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos – Asma.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-05-05. Valor – R\$1.909.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-09-05.

**Advogado(s):** Maria Cristina Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, com recomendação.

TC-002811/008/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edinho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, com disponibilização de ferramenta informatizada para a gestão do ISSQN.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-11-05. Valor – R\$1.332.000,00. Termo Aditivo celebrado em 23-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015604/026/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Teatro Promoções, Eventos e Representações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Maurício Soares (Prefeito).

**Ordenador(es) da Despesa:** Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos) e Laerte Francisco Pinto (Diretor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, para execução do Programa de Ensino de Trânsito através do Teatro.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-01. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-07-05.

**Advogado(s):** Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

TC-015605/026/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Teatro Promoções, Eventos e Representações Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL em 15-06-2000.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Maurício Soares (Prefeito).

**Ordenador(es) da Despesa:** Laerte Francisco Pinto (Diretor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, para execução do Programa de Ensino de Trânsito através do Teatro.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 03-07-2000. Valor – R\$576.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-07-05.

**Advogado(s):** Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

TC-008246/026/2005

**Representante(s):** Fernando Álvares Belaz - Promotor de Justiça da 20ª Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades em contratos firmados entre o Executivo Municipal local e a empresa Teatro Promoções, Eventos e Representações Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e os contratos examinados nos TCs-015604/026/05 e 015605/026/05, e procedente a representação abrangida no TC-008246/026/05, que acompanha os presentes autos, encaminhando-se cópias de peças dos processos à Prefeitura Municipal

de São Bernardo do Campo, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-018167/026/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú.

**Contratada:** Itu Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Sonsin Pinheiro (Prefeito).

**Objeto:** Locação de ônibus para transporte exclusivo de alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município de Itú.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-05-04. Valor – R\$7.372.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-08-05.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista, Alexandre Salvo Müssnich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato subsequente, com recomendação.

TC-019258/026/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** Méd Card Saúde Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:**

**Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jorge José da Costa (Prefeito).

**Objeto:** Cobertura dos custos com assistência médica, ambulatorial e hospitalar de acordo com a Lei 9656/98, aos beneficiários devidamente inscritos nos planos de saúde.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor – R\$1.310.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-000149/003/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento programado de combustíveis automotivos, pelo prazo de 60 meses, com empréstimo gratuito de tanque de armazenamento e bombas industriais, sob regime de comodato.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$8.007.432,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-03-06.

**Advogado(s):** Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000293/007/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Empresa Nacional de Segurança Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de vigilância nas escolas municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$2.160.815,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-04-06.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o subsequente contrato.

TC-000631/002/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brotas.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de álcool hidratado, gasolina e óleo diesel.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-02-06. Valor - R\$1.125.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-014271/026/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** 11ª Comércio de Manufaturados Ltda. - ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 22.100 kits de materiais escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-03-06. Valor - R\$1.084.994,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 09-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 29-06-06.

**Advogado(s):** Renato Mônaco, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato subsequente e o termo de re-ratificação em exame.

TC-016751/026/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução das obras e projetos executivos para a implantação do complexo viário de ligação entre a Rodovia Presidente Dutra e a Avenida Paulo Faccini, incluindo obras de arte especiais, drenagem, pavimentação e serviços complementares, bem como gerenciamento e controle tecnológico.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$31.857.194,06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-08-06.

**Advogado(s):** Eder Messias de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o subsequente contrato, com recomendação à origem.

TC-002538/026/97

**Recorrente(s):** Claudio Demambro - Ex-Diretor e o Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

**Assunto:** Contas anuais do DAE – Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 1996.

**Responsável(is):** Claudio Demambro e José Antonio Ceolin (Dirigentes à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-2000, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b" da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Ana Maria Giorni Caffaro e Pedro Estevam Alves Pinto Serrano.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as contas do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS, exercício de 1996, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002663/004/2001

**Recorrente(s):** Toshio Misato - Prefeito do Município de Ourinhos.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Karina Zaia Salmen, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados de Assessoria Jurídica.

**Responsável(is):** Toshio Misato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-05, que aplicou ao responsável multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Márcio Cezar Siqueira Hernandez.

TC-002664/004/2001

**Recorrente(s):** Toshio Misato - Prefeito do Município de Ourinhos.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e José Renato de Lara Silva, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados de Assessoria Jurídica.

**Responsável(is):** Toshio Misato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-05, que aplicou ao responsável multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Márcio Cezar Siqueira Hernandez.

TC-002665/004/2001

**Recorrente(s):** Toshio Misato - Prefeito do Município de Ourinhos.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e José Arnaldo Biaggio, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados de Assessoria Jurídica.

**Responsável(is):** Toshio Misato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-05, que aplicou ao responsável multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Márcio Cezar Siqueira Hernandez.

TC-002666/004/2001

**Recorrente(s):** Toshio Misato - Prefeito do Município de Ourinhos.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Adriana Tognoli Telles, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados de Assessoria Jurídica.

**Responsável(is):** Toshio Misato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-05, que aplicou ao responsável multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Márcio Cezar Siqueira Hernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-001645/009/2002

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Antônio Celso Mossim – Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Breda Sorocaba Transporte e Turismo Ltda., objetivando a concessão onerosa de serviços de operação do sistema de transportes coletivo urbano e rural de passageiros, por ônibus, no Município.

**Responsável(is):** Antônio Celso Mossim (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-02-06, que aplicou multa equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Francisco Carlos Fonseca, Hélio Keichi Mori, Marilda Aparecida dos Passos Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000638/009/2006.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de ser cancelada a multa aplicada.

TC-032822/026/2003

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Osasco e Celso Antônio Giglio – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Coneng Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a construção da EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil Vila Simões de Almeida – Santa Fé, no Município de Osasco.

**Responsável(is):** Celso Antonio Giglio (Prefeito à época), Magali Biscuola de Moraes Aragoni (Secretária da Educação), Carlos Fernando Zuppo Franco (Secretário de Obras e Transporte), Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Florivaldo Oliveira de Andrade, João Martins de Carvalho, José Maria Rodrigues e Eduardo Alberto Rangel (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-05, que julgou irregulares a tomada de

preços e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº. 709/93, aplicando multa ao Prefeito à época Celso Antonio Giglio, à Secretária da Educação à época, Magali Biscuola de Moraes Aragoni, no valor de 500 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, negou provimento ao recurso ordinário, relevando-se, no caso específico, a multa anteriormente imposta.

TC-800010/261/2003

**Embargante(s):** Nelson Celestino Teixeira – Prefeito Municipal de Borá.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Borá, para análise de compra direta de medicamentos sem o devido procedimento licitatório, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Nelson Celestino Teixeira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as despesas em análise, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Anuncio a presença, entre nós, do ilustre Deputado Uebe Rezek, que mais uma vez volta à Assembléia Legislativa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Aproveito a oportunidade para saudar o nosso amigo, Deputado que retorna à augusta Assembléia Legislativa, após oito anos de brilhante gestão à frente da Prefeitura de Barretos, Dr. Uebe Rezek, com as nossas saudações.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006499/026/2002

**Representante:** Neusa Neves Sanches e Maria Inês Martins Cavalcanti – Vereadoras à Câmara Municipal de Juquiá.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em procedimento licitatório sob a modalidade Convite, promovida pelo Executivo Municipal local. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 06-12-02, 18-05-05 e 23-12-05.

TC-017196/026/2002

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Contratada:** TCE Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Douglas Issamu Tamada (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de pavimentação asfáltica, num total de 10.629,59 m<sup>2</sup> sob o regime de menor preço/global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, no Bairro da Vila Sanches – Juquiá.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 22-08-2000. Valor – R\$149.983,51. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 15-10-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 06-12-02, 18-05-05 e 23-12-05.

**Advogado(s):** Daniela da Costa Fernandes.

TC-005608/026/2004

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Contratada:** Construtora Triunfo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Douglas Issamu Tamada (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de pavimentação asfáltica, num total de 5.524,80 m<sup>2</sup> sob o regime de menor preço/global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, no Bairro da Vila Sanches – Juquiá.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 07-07-2000. Valor – R\$87.706,26. Termo de Aditamento celebrado em 18-07-2000. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 25-11-2000 e 25-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 18-05-05 e 23-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas

razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os convites, os contratos e o termo de aditamento em exame, abrigados nos TCs-017196/026/02 e 005608/026/04, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93, e, bem assim, procedente a representação tratada no TC-006499/026/02.

Decidiu, ainda, unicamente tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras licitadas, posto que traduziram a existência de ato administrativo decorrente de uma obrigação legal.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o atual Chefe do Poder Executivo de Juquiá apresente as providências adotadas em face da presente decisão, assim como informe a respeito do cumprimento do decidido na Ação Popular noticiada nos autos, nos termos constantes do referido voto.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004811/026/2004

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Boituva.

**Contratada:** Comercial Olisabo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson José Marcusso (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de materiais de construção, hidráulica e elétrica diversos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-10-03. Contrato celebrado em 23-10-03. Valor – R\$947.348,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-03-05.

**Advogado(s):** Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

TC-004810/026/2004

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Boituva.

**Contratada:** Mescolotto Comércio de Materiais para Construção Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson José Marcusso (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de materiais de construção, hidráulica e elétrica diversos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-004811/026/2004). Ata de Registro de Preços

celebrada em 16-01-04. Contrato celebrado em 16-01-04. Valor – R\$2.192.183,76. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 16-03-05.

**Advogado(s):** Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Atas de Registro de Preços nºs 01/03-01 e 03/03-03 e os decorrentes Contratos nºs LC 57/03 e LC 01/04, bem como legais os atos determinativos das despesas relativas ao Contrato LC 01/04, referentes às notas de Empenho relacionadas nos autos.

TC-026057/026/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Locavargem Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Barjud (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, na área do Município de Jandira.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 17-06-05. Valor – R\$1.288.956,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-013226/026/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Massao Uemura A.C.F. Bom Clima S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário de Administração e Modernização).

**Objeto:** Prestação de serviços de postagens para correspondências diversas e fornecimento de caixas padrão E.B.C.T, para encomenda normal, SEDEX, SEM com vários tamanhos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$1.116.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato subsequente,

bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à origem.

TC-003772/026/2003

**Recorrente(s):** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contas anuais da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Magno Eiji Mori (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº. 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-003772/126/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001362/008/2005

**Recorrente(s):** Kalil Aidar Filho – Ex-Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, no exercício de 2004.

**Responsável(is):** Kalil Aidar Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-2000, que julgou parcialmente irregulares as admissões, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Daniel da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser concedido registro às admissões em exame, cancelando-se a multa aplicada ao responsável.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002719/003/2002

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação & Tecnologia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar transportada, com o fornecimento de todos os insumos, mão-de-obra e distribuição nos locais de consumo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 03-07-02, 01-05-03, 15-07-03, 22-10-03, 04-11-03, 28-11-03, 03-05-04, 18-05-04, 04-08-04 e 04-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-05.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º ao 10º Termos de Aditamento em exame, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93.

TC-003420/003/2002

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Roche Diagnóstica Brasil Ltda. (atual denominação de Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário da Saúde).

**Objeto:** Locação de 01 equipamento de piso, com 02 módulos analíticos idênticos de grande porte, para a realização de exames mensais de bioquímica clínica, proteínas específicas e eletrólitos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 16-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº. 03/06 em exame.

TC-001262/002/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Datacity Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Antonio da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, administração,

gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos às multas aplicadas e de ocorrências de acidentes de trânsito.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-06-03. Valor – R\$6.315.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-02-04, 24-03-05 e 14-10-05.

**Advogado(s):** Alexandre Ferrari Vidotti.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº. 005/01 e o Contrato nº. 736/03 em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001295/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** C.M. de Souza Transportes EPP (anteriormente denominada Clarice Monteiro de Souza – ME).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar e de carga/passageiros, com motoristas e veículos devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Reajuste Contratual e Termo de Aditamento celebrado em 01-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-09-05.

**Advogado(s):** Nazilda Mendes dos Santos Martins e outros.

TC-001296/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Laerte Geraldo Ferreira ME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar e de carga/passageiros, com motoristas e veículos devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Reajuste Contratual e Termo de Aditamento celebrado em 01-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-09-03.

**Advogado(s):** Nazilda Mendes dos Santos Martins e outros.  
TC-001297/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Auto Viação Penha Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolar e de carga/passageiros, com motoristas e veículos devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Reajuste contratual e Termo de Aditamento celebrado em 01-04-05. Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$621.014,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-09-05.

**Advogado(s):** Nazilda Mendes dos Santos Martins e outros.  
TC-001298/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Transportadora Cardelli Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Izalene Tiene e Hélio de Oliveira Santos (Prefeitos), Marília Cristina Borges e Carlos Henrique Pinto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos), Corinta Maria Grisolia Geraldi e Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretários Municipais de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar e de carga/passageiros, com motoristas e veículos devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Reajustes Contratuais e Termos de Aditamento celebrados em 29-11-04 e 01-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-09-05.

**Advogado(s):** Nazilda Mendes dos Santos Martins e outros.  
TC-001299/003/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Ari Del Álamo Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de

Assuntos Jurídicos) e Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretaria Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolar e de cargas/passageiros, com motoristas e veículos devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Reajuste Contratual e Termo de Aditamento celebrado em 01-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-09-05.

**Advogado(s):** Nazilda Mendes dos Santos Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº. 049/05, nos autos do TC-001295/003/03; o Reajuste contratual e o Termo de Aditamento nº. 048/05, nos autos do TC-001296/003/03; o Reajuste Contratual e o Termo de Aditamento nº. 051/05, nos autos do TC-001297/003/03; os Reajustes Contratuais, o Termo de Aditamento nº. 188/04 e o Termo de Aditamento nº. 052/05, nos autos do TC-01298/003/03; e o Reajuste Contratual e o Termo de Aditamento nº. 050/05 nos autos do TC-001299/003/03.

TC-001580/005/2004

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios por documento de legitimação.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-03-03. Valor – R\$4.800.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-10-04.

**Advogado(s):** Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, aplicando-se os ditames do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº. 709/93, alertando-se o atual Prefeito de Presidente Prudente da necessidade de enviar notícias a este Tribunal acerca das

providências adotadas.

TC-025400/026/2004

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Barjud (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, em atendimento aos portadores de deficiência, idosos e famílias carentes do município, bem como aos servidores públicos da municipalidade local.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-09-03. Valor – R\$1.841.065,90. Termos de Aditamento celebrados em 19-08-04 e 02-09-04. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-12-05.

**Advogado(s):** Vicente Martins Bandeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato de fornecimento e os termos de aditamento em exame, acionando-se os dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso III, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Prefeito Paulo Henrique Barjud, pena de multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº. 11.007/02.

TC-000974/007/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** Thathica Distribuidora de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Francisco Adilson Natali (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de biscoitos tipo waffer sabor morango e pães de leite.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 03935 e 03940. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-02-06.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Andréa Moraes de Lacerda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e as Notas de Empenho de nºs 3935 e 3940 dela decorrentes.

TC-001783/011/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rubinéia.

**Contratada:** Cepad S/C Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aparecido Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoramento nas áreas de organização administrativa, recursos humanos, licitações, contratos administrativos e auditoria fiscal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-05. Valor – R\$23.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, determinando cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93.

TC-001988/010/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Celso Cresta (Secretário de Obras e Serviços).

**Objeto:** Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel tipo "B" e álcool etílico hidratado, com a manutenção em comodato de 03 bombas de combustíveis e demais acessórios.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-10-05. Valor – R\$3.045.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-03-06.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio

Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-014077/026/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** TRANSURB – Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)**

**o(s) Instrumento(s):** José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Ary Fossen (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 1.500.000 passes escolares (créditos eletrônicos), destinados aos estudantes carentes da Rede Estadual do Município.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-06. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-002696/026/2001

**Recorrente(s):** Consórcio Intermunicipal de Saúde – Município de Conchas – José Luiz Miranda – Presidente no exercício de 2001.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde Conchas – CISA, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável(is):** José Luiz Miranda (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 709/93, impondo ao responsável multa de 300 UFESP's, com fulcro no artigo 36 do mesmo diploma legal.

Acompanha(m): TC-002696/126/2001.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

TC-030795/026/2001 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-800278/243/2001

**Recorrente(s):** Adriana Aparecida Pezzoti Zangirolami, Antonio Pereira da Silva e Silvana M. E. Tiezze Pontes – Secretários Municipais.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Álvares Machado, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, no exercício 2001.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Lustre (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-05, que julgou irregulares os reajustes de subsídios dos Secretários Municipais e dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito, por afronta às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o pagamento de gratificação ao Sr. Lauro Eiji Tiba, Secretário Municipal, condenando-os a procederem ao ressarcimento, aos cofres municipais, das quantias recebidas indevidamente.

**Advogado(s):** Joaquim Elcio Ferreira e Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença recorrida.

TC-001190/003/2003

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e a Construtora Estrutural Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjeta, galerias de águas pluviais, bocas de lobo, poços de visita e sarjetão, no Bairro Colinas do Castelo.

**Responsável(is):** Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-06, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. sentença recorrida.

TC-003228/026/2003

**Recorrente(s):** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Marcos Pimentel Bicalho (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Flávia Ortiz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Enrique Javier Misailidis Lerena, Gabriela Pinheiro Travaini, Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Acompanha(m): TC-003228/126/2003 e Expediente(s): TC-021957/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

TC-001462/006/2004

**Recorrente(s):** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Prefeito Municipal de Orlandia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda., objetivando a execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maurício Leite de Moraes”.

**Responsável(is):** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-12-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato e seu termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº. 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, devendo a r. sentença combatida, nessa conformidade, produzir seus integrais efeitos.

TC-001098/007/2000

**Embargante(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no exercício de 1998.

**Responsável(is):** Nilce Signorini (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº. 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-06.

**Advogado(s):** Marcos Augusto Perez, Carlos Eduardo Cunha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 709/93.**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002377/026/2004

**Câmara Municipal:** Platina.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Wagner Roberto de Lima.

Acompanha(m): TC-002377/126/2004 e TC-002377/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Platina, exercício de 2004.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente da referida Câmara Municipal, responsável pelas contas em exame, ao ressarcimento, aos cofres públicos, das importâncias impugnadas, mencionadas no voto do Relator, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31 da citada Lei Complementar.

TC-002646/026/2004

**Câmara Municipal:** Ubarana.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Mauricio Marcelino da Silva.

Acompanha(m): TC-002646/126/2004 e TC-002646/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ubarana, exercício de 2004.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente da referida Câmara Municipal, responsável pelas contas em exame, ao ressarcimento, aos cofres públicos, das importâncias impugnadas, mencionadas no voto do Relator, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31 da citada Lei Complementar.

TC-001761/026/2004

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Santos.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Paulo Roberto Gomes Mansur.

**Advogado(s):** Alberto Lopes Mendes Rollo, Arthur Luiz Mendonça Rollo, João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

Acompanha(m): TC-001761/126/2004, TC-001761/226/2004 e TC-001761/326/2004 e Expediente(s): TC-031946/026/2005, TC-008593/026/2006 e TC-014757/026/2006.

Sustentação Oral promovida em sessão de 17-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2004, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados, para instrução complementar da matéria mencionada no referido voto, e arquivamento de expedientes.

Determinou, ainda, à auditoria da Casa que proceda à regular instrução, como Termo Contratual, da matéria tratada no Processo de Origem nº. 45.775/2002-86, bem como, em próxima inspeção, certifique-se das providências que deverão ser adotadas pelo Executivo Municipal, especialmente quanto ao item execução contratual, nos termos constantes do supracitado voto.

TC-001938/026/2004

**Prefeitura Municipal:** Santa Rita do Passa Quatro.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Nelson Scorsolini.

**Período(s):** (01-01-04 a 14-01-04), (14-02-04 a 21-03-04) e (04-04-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito – José Henrique Zorzi.

**Período(s):**(15-01-04 a 13-02-04) e (22-03-04 a 03-04-04).

**Advogado(s):** Nadja Telma de Fátima Elias Frei, Clayton Machado Valério da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Acompanha(m): TC-001938/126/2004, TC-001938/226/2004 e TC-001938/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2004, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, sejam encaminhadas cópias de peças do processo ao Ministério público, para as providências de sua alçada.

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001516/026/2003

**Câmara Municipal:** Jacareí.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Adriano Donizeti de Faria.

**Advogado(s):** Benedito Ferreira de Araújo, Sandra Vilma Dias e outros.

Acompanha(m): TC-001516/126/2003 e TC-001516/326/2003 e Expediente(s): TC-004985/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no disposto na letra "c", item III, do artigo 33 da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jacareí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mormente a matéria tratada nos TCs-252/007/03 e 1782/007/04, relacionados às fls. 28 pela auditoria, com determinação à Câmara Municipal no que concerne à regularização do quadro de pessoal.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que o responsável oferte os comprovantes de recolhimento dos pagamentos a maior realizados aos Srs. Vereadores, nos termos constantes do referido voto, devidamente atualizado, incidindo juros de mora de 0,5% ao mês, calculados após o trânsito em julgado do ora decidido, sob pena do encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, devendo, ainda, serem expedidos os ofícios necessários, inclusive ao subscritor do expediente 1782/007/04, dando-lhe ciência do decidido.

Determinou, por fim, sejam os autos encaminhados à Auditoria, para formação de processo próprio concernente à tramitação de Termos Contratuais, para análise da impugnação tecida no expediente TC-1782/007/04, devendo aquele expediente acompanhar o processo formado, excluindo-se a matéria relativa ao repasse de valores da zona

azul, cujo assunto compôs o TC-3011/026/03, consoante esclarecido às fls. 215 do expediente TC-4985/026/05.

TC-002546/026/2005

**Prefeitura Municipal:** Pederneiras.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ivana Maria Bertolini Camarinha.

**Advogado(s):** Reinaldo Antonio Aleixo e Daniel Massud Nacheff.

Acompanha(m): TC-002546/126/2005, TC-002546/226/2005 e TC-002546/326/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

TC-002899/026/2005

**Prefeitura Municipal:** Nazaré Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Mario Antonio Pinheiro.

Acompanha(m): TC-002899/126/2005, TC-02899/226/2005 e TC-002899/326/2005 e Expediente(s): TC-032717/026/2005 e TC-005616/026/2006.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes TC-5616/026/06 e TC-32717/026/05.

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002689/026/2004

**Câmara Municipal:** Nantes.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Ronaldo Pereira de Andrade.

**Período(S):** (01-01-04 a 08-10-04).

**Substituto Legal (is):** Vice-Presidente - Manoel Filomeno dos Santos Filho.

**Período(s):** (09-10-04 a 31-12-04).

**Advogado(s):** Márcio Gomes Barbosa.

Acompanha(m): TC-002689/126/2004 e TC-002689/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com

fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nantes, exercício de 2004, quitando-se os responsáveis nominados no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-002205/026/2004

**Câmara Municipal:** Riolândia.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Manoelito Baleeiro Araújo.

Acompanha(m): TC-002205/126/2004 e TC-002205/326/2004

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Riolândia, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-002063/026/2004

**Câmara Municipal:** Anhembi.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Nair Aparecida Graciolli Martins.

**Advogado(s):** José Eduardo Rodrigues Torres, Fernando Antônio Gomeiro e outros.

Acompanha(m): TC-002063/126/2004 e TC-002063/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Anhembi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002383/026/2004

**Câmara Municipal:** Presidente Prudente.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Alfredo José Penha.

Acompanha(m): TC-002383/126/2004 e TC-002383/326/2004 e Expediente(s): TC-011636/026/2006.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da

Câmara Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e arquivamento do TC-011636/026/06.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara a adoção de providências tendentes ao ressarcimento da quantia recebida indevidamente, durante o exercício de 2004, pelo Sr. Alfredo José Penha, Chefe do Legislativo à época, bem como das importâncias percebidas irregularmente pelos Vereadores nominados no voto do Relator, consoante cálculos de fls. 78/79 do processo, quantias que deverão ser corrigidas pelo índice IPC-FIPE até a data do efetivo pagamento, enviando-se cópias dos respectivos comprovantes ao Tribunal.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

TC-002285/026/2004

**Câmara Municipal:** Cubatão.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Carlos Costa.

**Advogado(s):** Sandra Mara Lisboa Nogueira, Roberto Tácito de Faro Melo e Armando Terras.

Acompanha(m): TC-002285/126/2004 e TC-002285/326/2004 e Expediente(S): TC-012536/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cubatão, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara e arquivamento do expediente TC-012536/026/04.

Determinou, outrossim, ao atual Chefe do Legislativo a adoção de providências no sentido da reintegração, aos cofres municipais, dos valores pagos a maior ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores, individualmente, no exercício de 2004, consoante demonstrado à fl. 169 do processo, atualizando as quantias até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento do disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos serão

remetidas ao Ministério Público.

TC-002461/026/2004

**Câmara Municipal:** Cachoeira Paulista.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Maria da Graça Theodoro Diogo.

Acompanha(m): TC-002461/126/2004 e TC-002461/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, ao atual Chefe do Legislativo a adoção de providências tendentes ao ressarcimento das quantias recebidas indevidamente, a título de subsídios, durante o exercício de 2004, pela Presidente da Câmara e pelos Vereadores, na conformidade dos cálculos de fls. 75/98, a serem corrigidas pelo índice IPC-FIPE até a data do efetivo pagamento, enviando-se cópias dos respectivos comprovantes ao Tribunal.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº. 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

Determinou, por fim, a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, tendo em vista o disposto no artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal (fls. 22/31 e 47/50 do processo e fls. 51/122 do anexo I).

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

**32ª s.o. 2ªC**

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Cícero Harada

**SDG-1/LANG**